

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 19.º—21.º DA REPUBLICA—N. 213

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1909

## Actos do Poder Legislativo

### LEI N. 1168

DE 27 DE SETEMBRO DE 1909

*Auctoriza a abertura de um credito extraordinario de 300.000\$000, para melhoramentos nos servicos do Corpo de Bombeiros e da policia da Capital.*

O dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de S. Paulo etc.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo do Estado auctorizado a abrir um credito extraordinario de 300.000\$000 (trezentos contos de réis) para occorrer ás despesas com o desenvolvimento e melhoramentos dos servicos de avisos e válvulas de incendios do Corpo de Bombeiros e a installação de policiamento e Assistencia Publica.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de Setembro de 1909.

M. J. DE ALBUQUERQUE LINS  
WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

### LEI N. 1169

DE 27 DE SETEMBRO DE 1909

*Cria tres institutos disciplinares no Estado, nas comarcas que o Governo designar*

O dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º São creados, no Estado, tres institutos disciplinares, destinados aos mesmos fins e subordinados ao mesmo regimen do Instituto Disciplinar da Capital.

Artigo 2.º Esses institutos serão fundados nas comarcas em que, a juizo do Poder Executivo, fór julgado mais conveniente estabelecer-os e que serão designados no decreto que houver de ser expedido para execucao da presente lei.

§ unico. Nesse mesmo decreto serão especificadas as comarcas a que deverá utilizar cada um dos institutos ora creados.

Artigo 3.º Fica auctorizado o Poder Executivo a abrir os necessarios creditos até ao maximo de 200.000\$000 (duzentos contos de réis) para a installação dos tres institutos.

Artigo 4.º O pessoal de cada um dos institutos disciplinares, creados por esta lei, e os respectivos vencimentos serão os constantes da tabella abaixo:

1 director . . . . .	4.900\$000
1 escrivão-almozarife. . . . .	3.000\$000
1 mestre de cultura . . . . .	3.600\$000
1 professor. . . . .	3.000\$000

Artigo 5.º Revogam-se as disposicoes em contrario.

O secretario dos Negocios da Justica e da Seguranca Publica assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de Setembro de 1909.

M. J. ALBUQUERQUE LINS  
WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Publicada na Secretaria da Justica e Seguranca Publica, aos vinte e sete dias do mez de Setembro de 1909.—O director, Joaquim Roberto de Azevedo Marques.

## Actos do Poder Executivo

### DECRETO N. 1770

DE 29 DE SETEMBRO DE 1909

*Cria o lugar de guarda-fiscal na estacao de Julio Tavares, subordinado á collectoria de rendas estaduais de São José do Rio Pardo.*

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de São Paulo, etc., usando da faculdade que lhe confere a lei, e attendendo ao que lhe representou o exmo. sr. dr. secretario da Fazenda do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º Fica creado o lugar de guarda-fiscal na estacao de Julio Tavares, subordinado á collectoria de São José do Rio Pardo.

Artigo 2.º Revogam-se as disposicoes em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de Setembro de 1909.

M. J. DE ALBUQUERQUE LINS.  
OLAVIO EGYDIO DE SOUZA ARANHA.

### DECRETO N. 1781

DE 29 DE SETEMBRO DE 1909

*Supprime os logares de guardas-fiscaes de Guaxupé e da estacao de Engenheiro Gomide, e cria um lugar de guarda-fiscal em Ponte Nova das Canoas, um em Mocóca e outro em São José do Rio Pardo.*

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de São Paulo, etc., usando da faculdade que lhe confere a lei, e attendendo ao que lhe representou o exmo. sr. dr. secretario da Fazenda do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º Ficam supprimidos os logares de guardas-fiscaes de Guaxupé e da estacao de Engenheiro Gomide, subordinados á collectoria de Mocóca.

Artigo 2.º Ficam creados os logares de guardas-fiscaes em Mocóca e Ponte Nova das Canoas, subordinados á collectoria de Mocóca, e outro em São José do Rio Pardo.

Artigo 3.º Revogam-se as disposicoes em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de Setembro de 1909.

M. J. DE ALBUQUERQUE LINS.  
OLAVIO EGYDIO DE SOUZA ARANHA.